LEI ORDINÁRIA Nº 459

de 25 de setembro de 1969

Dispões sobre o Plano Plurianual de Investimentos, realtivo ao triênio 1970 a 1972, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967.

Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso,o Sr. Pedro Catarino da Costa usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1°..

Fica o Executivo Municipal, autorizado a despender até a importância de NCr$ 2.188.619,04 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dezenove cruzeiros novos e quatro décimos), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1970 a 1972, conforme segue:

Órgãos	*1970*	*1971*	*1972*	*Total*
Governo e Administração	*27.000,00*	*--------*	*------*	*27.000,00*
Secretaria de Finanças	*100.880,15*	*192.717,43*	*155.510,04*	*449.107,62*
Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	*463.315,65*	*522.917,61*	*632.278,26*	*1.618.511,42*
Setor de Educação e Cultura	*31.000,00*	*31.000,00*	*32.000,00*	*94.000,00*
Total Geral	*622.195,70*	*746.635,04*	*819.788,30*	*2.188.619,04*

Art. 2°..

No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3°..

Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.

Art. 4°.. *As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo "superávit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamento internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.*

Art. 5°.. *Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 25 de setembro de 1969.

Pedro Catarino da CostaPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 459/1969 - 25 de setembro de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em